

**DECISÃO COREN-MA Nº 39 DE 04 DE MARÇO DE 2026**

Indeferir pleito de isenção de anuidade - Processo SEI nº 00235.000226/2026-02



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS COSTA ARAUJO JUNIOR - Coren-MA 364.950-ENF, Presidente**, em 04/03/2026, às 22:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS - Coren-MA 336.138-ENF, Secretário(a)**, em 05/03/2026, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1550214** e o código CRC **B215D443**.

O **Presidente** do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - COREN-MA, em conjunto com a **Secretária** da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a publicação DOU Nº 221, de 22 de novembro de 2023, e Nº 225, de 28 de novembro de 2023, que torna público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria deste Regional para a Gestão 2024/2026;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão Coren-MA nº118/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 0107/2021, no art. 26 que compete ao Plenário do Coren-MA;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 00235.000226/2026-02 - correspondente a pedido de cancelamento retroativo de inscrição;

CONSIDERANDO a deliberação na 641ª (seiscentésima quadragésima primeira) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 04 e 05 de fevereiro de 2026;

DECIDE:

Art. 1º Indeferir o pleito da profissional **Carla Cristina Alves Felix, Coren-MA nº 926073-TE**, quanto ao pedido de cancelamento retroativo da inscrição, uma vez que não restou comprovada a formalização de requerimento válido junto ao Setor de Registro e Cadastro em período anterior, inexistindo protocolo ou registro administrativo que autorize a retroatividade dos efeitos pretendidos (ano 2018) e deferimento do cancelamento da inscrição a partir de 26 de janeiro de 2026, nos termos do art. 73 da Resolução Cofen 769/2024, tendo em vista que o cancelamento da inscrição não implica isenção, remissão ou afastamento das obrigações financeiras anteriormente constituídas.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR

Coren-MA nº 364.950-ENF

Presidente

TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS

Coren-MA nº 336.138-ENF

Secretária

Referência: Processo nº 00235.000226/2026-02

SEI nº 1550214

Rua Carutapera, 03, - Bairro Jardim Renascença, São Luís/MA,

CEP 65075-690 - Telefone: (98) 3194-4200

- www.corenma.gov.br